

Protocolo 023/2022

De: Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS Lançado por Giovane S. - FAPS

Para: FAPS-CONAD - Conselho Administrativo

Data: 30/03/2022 às 09:07:13

Setores (CC):

FAPS-CONAD, FAPS-COFIS

Setores envolvidos:

FAPS, FAPS-CONAD, FAPS-COFIS

Pareceres do FAPS

Bom dia, dando continuidade aos procedimentos de assinatura eletrônica, envio agora o Parecer nº 01/2022 sobre o cumprimento do Plano de Ação, que foi objeto da reunião registrada na Ata nº 04/2022, já enviada anteriormente.

—

Atenciosamente,

Giovane Sampaio da Silva

Presidente do FAPS

Portaria nº 11.373/2022

Anexos:

Parecer_01_2022_FAPS_Analise_do_cumprimento_do_Plano_de_Acao_Estruturado.pdf

Parecer nº 01/2022-FAPS

Em reunião realizada no dia 10 de março de 2022, às 18h, na sala de reuniões da sede do Sindicato dos Municípios de Pinheiro Machado - SIMPIM, situada na Rua Dr. Arruda, 519, nesta cidade, reunidos os representantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do FAPS, designados pela Portaria nº 11373, de 18 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 2102/2001, procedeu-se à análise do cumprimento do Plano de Ação Estruturado para a Recuperação do RPPS de Pinheiro Machado, proposto pelo Executivo Municipal em sua versão final (v2.4) no mês de setembro de 2021. Para esta finalidade, adotou-se como referência a síntese das ações, apresentada no item 5.2 do referido plano, de modo que cada aspecto recebeu a avaliação exposta no Anexo Único deste Parecer.

Após a apurada análise das informações apresentadas e feitas as recomendações pertinentes, os Conselhos avaliaram o Plano de Ação Estruturado como **PARCIALMENTE CUMPRIDO**. Recomendada elaboração de novo plano pelo Executivo a fim de abranger as necessidades atuais para a regularização da situação do FAPS perante os órgãos de controle e fiscalização. Sendo o que se tratou na reunião, é o parecer, que vai assinado eletronicamente por todos os participantes, através da plataforma de documentos eletrônicos da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, mediante acesso pessoal e individual para efetivação da assinatura eletrônica.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MEIO DA PLATAFORMA 1DOC DA
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO < <https://pinheiomachado.1doc.com.br/> >



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS
Rua Nico de Oliveira, 725 - Anexo ao Teatro Ludovico Pórzio
CEP 96470-000 - Centro - Pinheiro Machado, RS
CNPJ 43.294.608/0001-89

ANEXO ÚNICO
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO ESTRUTURADO

Ações conforme o item 5.2 do Plano de Ação	Considerações dos Conselhos	Avaliação
a) promover a abertura de CNPJ próprio do FAPS – prazo: concluído quando da elaboração deste plano;	A ação já havia sido concluída quando da elaboração do plano.	Cumprido.
b) concluir a homologação das bases de dados para a realização das avaliações atuariais 2020 e 2021 já contratadas através da Dispensa de Licitação nº 060/2021 – prazo: concluído; aguarda resultado da avaliação atuarial;	A homologação das bases já havia sido concluída, no entanto, apenas a avaliação atuarial 2021 foi feita e apresentada, restando ainda a apresentação da avaliação 2020, que está em fase de conclusão.	Parcialmente cumprido. Recomendação para conclusão da avaliação até o dia 31/03/2022.
c) produzir base de cálculo para o Encontro de Contas visando levantar a existência de dívida do ente com o RPPS – prazo: 10 dias;	As bases foram produzidas e a dívida foi confessada através da Leis Municipais nº 4408 e 4416/2021.	Cumprido.
d) submeter Projeto de Lei instituindo o Regime de Previdência Complementar (RPC), bem como iniciar e concluir o processo de adesão ao plano adotado – prazo: 15 dias;	O processo de seleção foi realizado com sucesso e o RPC encontra-se instituído pela Lei Municipal nº 4405/2021, tendo sido aprovado pela PREVIC conforme publicado na Portaria PREVIC nº 10/2022	Cumprido. Recomendação para a apresentação aos servidores do plano de benefícios adido, a ser promovida pela EFPC.
e) realizar a completa reestruturação do FAPS mediante reforma legislativa – prazo: 30 dias;	A reestruturação foi concluída através da Lei Municipal nº 4424/2021, que entra em vigor a partir do próximo dia 1º de abril de 2022.	Cumprido.
f) implantar o plano de custeio de acordo com o resultado da avaliação atuarial – prazo: 30 dias;	Conforme a recomendação do parecer atuarial, a alíquota dos servidores foi mantida em 14% e a do Município em 22%, alterando a remuneração de contribuição dos inativos para a parcela que excede o salário mínimo.	Cumprido.

Ações conforme o item 5.2 do Plano de Ação	Considerações dos Conselhos	Avaliação
g) promover o recadastramento anual dos servidores ativos, aposentados e pensionistas – prazos: iniciado quando da elaboração deste plano; 90 dias para conclusão do recadastramento;	O recadastramento, instituído pela Lei Municipal nº 4304/2018, foi determinado no ano de 2021, tendo sido regulamentado pelo Decreto nº 949/2021 e tornado público através dos Editais nº 47 e 48/2021.	Cumprido. Recomendada a manutenção do programa para o ano de 2022.
h) atender às disposições constitucionais e aos apontamentos recebidos em processos de auditoria e inspeções realizadas pelos órgãos competentes – prazo: 30 dias;	Para melhor analisar o seu cumprimento, este item foi subdividido entre seus componentes, tendo sido avaliados conforme se descreve abaixo.	Avaliação final do item: parcialmente cumprido.

Ações conforme o item 5.2 do Plano de Ação		Considerações dos Conselhos	Avaliação
Relatório de Inspeção Extraordinária Processo nº 6952-0200/14-1	a) Declaração da inexecutoriedade do art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.102/2001, conforme entendimento exposto no item 2.2 deste Relatório;	Tendo em vista que a legislação que regulamenta o RPPS passou por reestruturação, considera-se sanada a irregularidade.	Cumprido.
	b) Determinação para que os servidores inativos apresentados no item 2.3.1 - os quais ainda constem da folha do pagamento do RPPS local - tenham seus vencimentos pagos pelo Executivo Municipal de Pinheiro Machado, diretamente ou por meio de ressarcimento;	Observando o que dispõe o Art. 4º da Lei Municipal nº 4408/2021, considera-se atendido o apontamento.	Cumprido.
	c) Assinatura de prazo para que a Unidade Auditada proceda ao cálculo da atualização monetária e dos acréscimos legais – consoante Lei Municipal nº 2.102/2001, art. 4º – pertinentes aos valores apresentados no item 2.3 e confesse a dívida junto ao FAPS – nos termos estabelecidos pela Portaria MPS nº 402/2008, arts. 5º, § 11 (débitos relativos ao período até dezembro de 2008) e 5º-A, § 6º (débitos entre janeiro de 2009 e fevereiro de 2013) –, apresentando plano de ressarcimento dos valores pertinentes às competências [sic] posteriores ao mês de fevereiro de 2013;	Uma vez que o encontro de contas originou as Leis Municipais nº 4408 e 4416/2021, que autorizam o parcelamento da dívida, considera-se satisfeito o apontamento.	Cumprido.

Ações conforme o item 5.2 do Plano de Ação	Considerações dos Conselhos	Avaliação
d) Inclusão dos valores apresentados no item 2.3.3 [sic] para fins de apuração dos montantes gastos com pessoal, durante o período objeto do presente Informe Técnico.	Considera-se atendido o apontamento.	Cumprido.

Ações conforme o item 5.2 do Plano de Ação	Considerações dos Conselhos	Avaliação	
Relatório de Inspeção Especial Processo nº 5005-0200/18-2	a) determinar ao Administrador do Executivo Municipal de Pinheiro Machado, Senhor José Antônio Duarte Rosa, que proceda à avaliação atuarial anual, nos termos estabelecidos pelo artigo 1º, inciso I, da Lei Federal n. 9.717/1998;	Tendo em vista as mudanças nas exigências, e uma vez que as avaliações 2020 e 2021 estão encaminhadas, considera-se o item atendido.	Cumprido. Recomendação para realização da avaliação atuarial do ano de 2022.
	b) determinar ao Gestor do Executivo Municipal de Pinheiro Machado, Senhor José Antônio Duarte Rosa, que, no prazo de 180 dias, encaminhe a esta Corte de Contas um plano contendo as medidas que visam ao ressarcimento do RPPS dos valores que, desde 2001, custearam, indevidamente, benefícios de Servidores e Pensionistas que nunca contribuíram para o Fundo, sob pena de responsabilização pelo descumprimento desta Decisão quando da análise de futuros exercícios;	Tanto o Plano de Ação quanto as leis de parcelamento de dívida foram remetidos aos órgãos de controle e fiscalização, do que se considera atendido o apontamento.	Cumprido.
	c) determinar ao Administrador do Executivo Municipal de Pinheiro Machado, Senhor José Antônio Duarte Rosa, que proceda à adequação da base de cálculo das contribuições patronais, nos termos delineados no item 1.2.7 do Relatório de Inspeção Especial;	Considerando a reestruturação dada pela Lei Municipal nº 4424/2021, considera-se sanada esta irregularidade.	Cumprido.
	d) determinar ao Gestor do Executivo Municipal de Pinheiro Machado, Senhor José Antônio Duarte Rosa, que efetue a retenção e o repasse ao Fundo da parcela de contribuição devida por Inativos e Pensionistas, incidente sobre o valor excedente ao do teto estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para os seus benefícios previdenciários, sob pena de responsabilização;	Novamente, conforme a Lei Municipal nº 4424/2021, considera-se sanada esta irregularidade.	Cumprido.

Ações conforme o item 5.2 do Plano de Ação	Considerações dos Conselhos	Avaliação
e) determinar ao Administrador do Executivo Municipal de Pinheiro Machado, Senhor José Antônio Duarte Rosa, que efetue o recadastramento previdenciário periódico, em observância ao contido no inciso II do artigo 9º da Lei Municipal [sic] n. 10.887/2004;	Uma vez que o recadastramento foi realizado apropriadamente pelo Executivo nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021, considera-se atendido o apontamento.	Cumprido. Recomendada a manutenção para o ano de 2022.

Ações conforme o item 5.2 do Plano de Ação	Considerações dos Conselhos	Avaliação
Auditoria Direta SPREV (Ofício SEI nº 59215/2021/ME)	A adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público já é praticada pela Contabilidade desde a sua instituição. As contas bancárias distintas para os recursos previdenciários foram abertas com sucesso, restando apenas informar à Contabilidade e à Tesouraria para iniciar o seu uso. O envio de demonstrativos está a cargo da empresa contratada para fornecer assessoria e consultoria atuarial, e deverá ser cobrado um prazo para o envio no sistema CADPREV.	Parcialmente cumprido. Recomendação para informar os setores competentes sobre a utilização das novas contas bancárias. Recomendação para estabelecer um prazo para concluir o envio dos demonstrativos.
	Regularização depende de decisão administrativa após o envio das informações por meio dos sistemas informatizados.	Descumprido. Recomendação para estabelecer um cronograma para a regularização dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS
Rua Nico de Oliveira, 725 - Anexo ao Teatro Ludovico Pórzio
CEP 96470-000 - Centro - Pinheiro Machado, RS
CNPJ 43.294.608/0001-89

Ações conforme o item 5.2 do Plano de Ação	Considerações dos Conselhos	Avaliação
i) iniciar o envio de processos de compensação previdenciária visando gerar receita para os cofres do FAPS – prazo: 30 dias;	Está pendente ainda, devido a dificuldades operacionais, a contratação do software junto à Dataprev, de modo que o acesso ao sistema do novo COMPREV não está liberado, inviabilizando o envio e acompanhamento de processos.	Descumprido
j) regularizar os itens constantes no extrato previdenciário emitido pelo sistema CADPREV, objetivando, ao fim, a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) atualizado – prazo: 60 dias.	A regularização de todos os itens do extrato depende, sumariamente, da completa realização de todas as ações propostas, sendo que o CRP só é emitido após a completa regularização do FAPS em todos os aspectos, o que é impraticável dadas as condições atuais.	Descumprido.
RESULTADO FINAL	De todos os 10 (dez) itens avaliados, de “a” a “j”, constatou-se que 6 (seis) restam totalmente cumpridos, 2 (dois) estão parcialmente cumpridos e outros 2 (dois) não foram cumpridos.	Feitas as recomendações pertinentes, os Conselhos avaliam o Plano de Ação Estruturado como parcialmente cumprido . Recomendada elaboração de novo plano pelo Executivo a fim de abranger as necessidades atuais para a regularização da situação do FAPS perante os órgãos de controle e fiscalização.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6647-8382-8A4E-9002

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PAULA GARCIA CARDOSO OLIVEIRA (CPF 001.XXX.XXX-97) em 30/03/2022 10:44:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GIOVANE SAMPAIO DA SILVA (CPF 021.XXX.XXX-42) em 30/03/2022 12:08:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA LÚCIA QUIROGA DA ROSA (CPF 697.XXX.XXX-25) em 30/03/2022 23:49:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLEUSA DOS SANTOS DORO (CPF 599.XXX.XXX-72) em 31/03/2022 08:46:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELIANA SOARES DA ROSA (CPF 283.XXX.XXX-49) em 31/03/2022 17:34:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOCELAINE LUIZ SAMPAIO MADEIRA (CPF 708.XXX.XXX-20) em 31/03/2022 17:44:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DARLAN DA ROSA AIRES (CPF 004.XXX.XXX-04) em 04/04/2022 09:54:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pinheiomachado.1doc.com.br/verificacao/6647-8382-8A4E-9002>